



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 37/2021.

Data: 15 de setembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, METAS E RISCOS FISCAIS, DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E NORMAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA A SEREM EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO NO EXERCÍCIO DE 2022.”

1. RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Campo Largo encaminhou para esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 37/2021, o qual dispõe sobre as ações prioritárias da administração pública municipal, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas de execução financeira a serem executadas pelo município de Campo Largo no exercício de 2022.

Na justificativa, argumenta Excelentíssimo Prefeito que a Proposta, tem por objetivo cumprir o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 141, inciso II da Lei Orgânica.

É o sucinto relatório.

2. DA COMPETÊNCIA

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 40, inciso III da Lei Orgânica do Município e artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo nos artigos 10, inciso IX e 67, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal e no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. DO PARECER

A Constituição estabeleceu em seu art.165, §2º que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 2º A Lei De Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Assim, a LDO irá estabelecer, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Desta maneira, a LDO está atendendo ao disposto no art. 165, §2º da CF e art. 141, inciso II da Lei Orgânica, e, portanto, irá disciplinar os rumos adotados pelo Município de Campo Largo, para o exercício de 2022, contemplando todas as ações voltadas ao atendimento à população na área da saúde, educação, obras e demais programas a serem executados.

Com efeito, a proposta Orçamentária elaborada pelo Poder Executivo Municipal se amolda aos requisitos constitucionais formais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

Assim, no prazo regimental foi proposta a Emenda Modificativa autuada sob número 02, de autoria do nobre Vereador Sargento Leandro Chrestani, ao citado Projeto de Lei do Poder Executivo nº 37/2021, a qual contém a seguinte redação:

- EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2021

A Emenda Modificativa nº 02/2021 pretende alterar os artigos 17, 31, 32, 33 e 34 do Projeto de Lei nº 37/2021 do Poder Executivo Municipal, de modo a dar fiel cumprimento ao previsto no artigo 42 da Lei Federal nº 4320/64.

Contudo a Emenda em questão recebeu parecer desfavorável pela Comissão de Finanças e Orçamento, sendo proferida tal decisão na reunião realizada na data de 15 de setembro de 2021.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

No que se refere à juridicidade, a Emenda em questão fere o Princípio da Reserva Administrativa, o qual impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

Dessa forma a Emenda Modificativa autuado sob nº 02/2021, apresentada pelo nobre Vereador, embora louvável, encontra óbice legal no artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, que trata das competências privativas do Poder Executivo Municipal.

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento, com fulcro no artigo 229, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, abaixo descrito, considera que a Emenda Modificativa de nº 02/2021 ao Projeto de Lei de nº 37/2021 do Poder Executivo Municipal não está apta a ser aceita no âmbito desta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 229 - É de competência do órgão Executivo a iniciativa das leis orçamentárias, das que abram crédito, fixem vencimentos e vantagens aos servidores públicos pertencentes ao quadro do Poder Executivo, concedam subvenção ou auxílio ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem despesas públicas do Poder Executivo.

§ 1º - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, Plurianual e de Diretrizes orçamentárias deverão obedecer o contido na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - O projeto de lei referido neste artigo, somente sofrerá emendas nas Comissões da Câmara. Será final o pronunciamento das Comissões sobre emendas, salvo se 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros da Câmara solicitar ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Logo, a matéria constante da Emenda Modificativa nº 02/2021 não está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

4. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que a Emenda Modificativa nº 02/2021 não está apta a ser acolhida no Projeto de Lei elaborado pelo Poder Executivo Municipal nº 37/2021.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2021.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

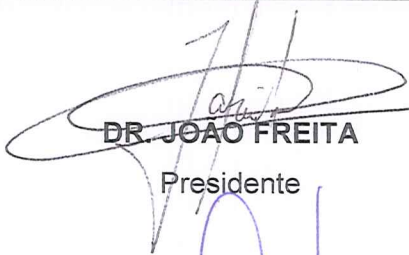
RESULTADO DA VOTAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada no dia 15 de setembro de 2021, opinou, no mérito, pela REJEIÇÃO da Emenda Modificativa nº 02/2021 ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 37/2021.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



DR. JOÃO FREITA

Presidente



LUIZ SCERVENSKI

Relator